



Processo Administrativo nº 0119/2026

Inexigibilidade nº 002/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração solicita autorização do Prefeito Municipal, para a Contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN** para o fornecimento de energia elétrica aos prédios públicos municipais e iluminação pública, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

A escolha foi fundamentada no fato de ser a única empresa que oferece o serviço no município e que, inclusive, já presta esse serviço à Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN há vários anos. Essa despesa é indispensável para a manutenção do fornecimento de energia elétrica aos prédios públicos municipais e à iluminação pública. Por imposição legal, a presente dispensa se justifica pela limitação competitiva entre os fornecedores do objeto em questão, o que fundamenta a contratação direta da concessionária responsável pelo fornecimento desse serviço essencial.

Diante do apresentado ainda deve ser atendido o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

DA INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela contratação da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN - CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, conforme documentação acostada ao processo, para execução do serviço em sua totalidade, no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais).

... Continuação.

Processo Administrativo nº 0119/2026 - Inexigibilidade nº 002/2026

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação da empresa é a mais correta, visto reunir as documentações e capacitações necessárias para realização do serviço.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos a Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico